MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 253

Lapa, 30 de Abril de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 43/2009, que dispõe sobre alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal 2232, de 03 de Novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº 389 / 2009
Data: 04/05/2009 - 10:45
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Súmula: Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 2232, de 03 de Novembro de 2008. que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2232/08, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será divido em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a outubro de 2008, data de pagamento da 1ª parcela do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 29 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto alterando a redação do artigo 2º da Lei 2232/08, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a redação do artigo 2º da referida lei, haja vista que, de acordo com o que preceitua o § 8º, do art. 5º da Portaria MPAS nº. 402/08, por não se tratar de parcelamento de contribuição previdenciária o mesmo somente poderá se dar em até 60 (sessenta) parcelas.

Assim sendo, o Ministério da Previdência Social, por considerar irregular o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida erigido com fundamento na referida lei, bloqueou o a emissão de CRP, o que impede que o Município receba o repasse de verbas federais, enquanto não for sanada a irregularidade por eles constatada.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICIPIO LAPA - PR FLS. Nº 04

brturbo Mail

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA LAPA <lapaprevi@brturbo.com.br>

LAPA/PR - IRREGULARIDADE NO TERMO DE PARCELAMENTO

1 mensagem

Gustavo Alberto Starling Soares Filho - MPS <gustavo.soares@previdencia.gov.br>
Para: eluizlapa@ibest.com.br, Mauton@ibest.com.br, gabinetelapa@brturbo.com.br, Sfinlapa@uol.com.br, lapaprevi@brturbo.com.br

24 de abril de 2009 15:07

SEC FAZENDA URGENTE Data 23/04/09 Paulo

Prezados Senhores responsáveis pela Gestão do RPPS do **Município de LAPA/PR**

Cumpre informar que este município ficará impedido de emitir novo CRP por estar irregular no criterio = Caráter contributivo/Comprovante de repasse, com fundamento no Art; 6º da PT/MPAS no 402/08, e inciso 1o, art, 5o, da PT/MPS No 204, de 10.07.08 pelas razões que adiante se expõe à vista Termo de acordo para parcelamento de Dívida, datado de 28.11.08 :

I. O Termo de Confissão e parcelamento de dívida **não atende** integralmente as normas constante do artigo 5º da Portaria nº 402, de 10.12.08, de acordo com as informações abaixo:

1.1 – tendo em vista que não se trata de parcelamento de contribuição previdenciária, este termo deve obedecer ao prescrito no parágrafo 8º do artigo 5º da portaria 402/08, desta feita o número máximo de parcelas é de 60 ;

2. Assim, para fins de regularização do parcelamento, deve ser atendido pelo município o discriminado acima.

3. Desta forma, por determinacão da Sra. Coordenadora-Geral, informamos que o Termo de Acordo de Parcelamento **não foi aceito para fins de considerar a comprovação de repasse regular pelas razões expostas no item 1 do presente comunicado**, portanto, aguardamos ou a regularização do Termo de Acordo de Parcelamento ou o reencaminhamento dos Anexos IV com a comprovação de repasse integral.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

MPS/SPS/DRPSP/CGFAL

Departamento dos Regimes

de Previdência no Serviço Público/SPS

Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

Fone: 61.2021-5725

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR.
FLS. Nº 06

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: *Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal 2232, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.*

Protocolado na Secretaria no Dia 04/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 05/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/05/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 05/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 05/06/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/05/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 039/2009

Ref.: Projeto de Lei 43/2009

Sumula: Altera a redação do artigo 2º da Lei municipal 2232, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 043/09, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração a redação do artigo 2º da Lei municipal 2232, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as normas do contido no § 8º, do artigo 5º da Portaria MPAS nº 402/08, o qual diz que, por não se tratar de parcelamento de contribuição previdenciária, o prazo máximo para pagamento é em até 60 (sessenta) parcelas, sendo que a mencionada Lei 2232/2008 previu um parcelamento 240 (duzentas e quarenta) prestações.

Demonstra ainda, que devido a tal erro, o Ministério da Previdência Social bloqueou a emissão de CRP, o que impede o recebimento de verbas federais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.SMJ.

Lapa, 12 de maio de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 43/2009

Sumula: Altera a redação do artigo 2º da Lei municipal 2232, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Esta Comissão emite parecer no Projeto de Lei numero 043 de 2009, de autoria do Executivo Municipal da seguinte forma

Trata-se de autorização para alteração a redação do artigo 2º da Lei municipal 2232, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Pela justificativa, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as normas do contido no § 8º, do artigo 5º da Portaria MPAS nº 402/08, o qual diz que, por não se tratar de parcelamento de

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

contribuição previdenciária, o prazo máximo para pagamento é em até 60 (sessenta) parcelas.

Que, a mencionada Lei 2232/2008 previu um parcelamento 240 (duzentas e quarenta) prestações, conforme faz prova documento em anexo.

Demonstra ainda, que devido a tal erro, o Ministério da Previdência Social bloqueou a emissão de CRP, o que impede o recebimento de verbas federais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de maio de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

RECEBIDO EM 12/05/09

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

LEI Nº 2232, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, a quantia, atualizada até setembro de 2008, de R$ 791.401,12 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e um reais e doze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor a que se refere o *caput* deste artigo, diz respeito à diferença apurada entre o saldo bancário existente em 31/12/97, e o valor a esse título, que devido a um equívoco, deixou de compor o montante da dívida do Município com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – LAPA PREVI, objeto da Lei Municipal nº 2128, de 03 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo: O montante referido no *caput* deste artigo, sofrerá atualização monetária pelo índice da poupança, mês a mês, até outubro de 2008, data de início do pagamento do parcelamento.

Art. 2º - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Primeiro: O Município efetuará o repasse autorizado nesta Lei, cujo montante, após cada amortização, será atualizado monetariamente conforme índice previsto no artigo 1º, § 2º, supracitado, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 12

Parágrafo Segundo: As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - Os repasses de que trata esta lei serão efetuados à crédito do Fundo Previdenciário Financeiro para amortização do déficit atuarial existente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 047/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: **Altera a redação do art. 2° da Lei Municipal 2232, de 03 de Novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1° - Fica alterado o artigo 2° da Lei 2232/08, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a outubro de 2008, data de pagamento da 1ª parcela do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2326, DE 25 DE MAIO DE 2009

Súmula: Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 2232, de 03 de Novembro de 2008, que dispõe sobre o repasse de R$ 791.401,12 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2232/08, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será divido em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a outubro de 2008, data de pagamento da 1ª parcela do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 25 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal